

das seguintes hipóteses: I - inexistência de impugnação; II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica do cartório eleitoral, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e III - parecer favorável do Ministério Público; ou, eventualmente, a ausência de oposição à aprovação das contas, no prazo de sua intimação.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplex consenso pelo deferimento do pedido de aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver constatado a ocorrência de qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Frisa-se, porém, que diante de eventuais indícios de irregularidades que possam surgir, de forma superveniente, poderá, eventualmente, ser aprofundada a sua apuração pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos acima explanados, JULGO PROCEDENTE o pedido de Regularização de Omissão Prestação de Contas Eleitorais, apresentado por LUZINETE SANTOS DE LIMA, relativamente às Eleições de 2020, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com supedâneo no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, e art. 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Registre-se. Publique-se. Intime-se mediante publicação da presente sentença no Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (DJE/TRE-MS), nos termos do caput, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema PJ-e, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral cabe recurso para o TRE/MS, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995).

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ANASTÁCIO, MS, (data da assinatura).

Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI

JUIZ DA 49ª ZONA ELEITORAL

ANASTÁCIO/DOIS IRMÃOS DO BURITI

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600471-35.2024.6.12.0049

PROCESSO : 0600471-35.2024.6.12.0049 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ANASTÁCIO - MS)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600471-35.2024.6.12.0049

PROCEDÊNCIA: CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA: JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

(ART. 212 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.736/2024)

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO PEDRO BELADELLI, MM. Juiz Eleitoral da 49.ª Zona Eleitoral, Municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei e no uso de suas atribuições...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou de tiverem conhecimento, que: TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos eleitos, no município de ANASTÁCIO/MS, após a proclamação do resultado da eleição de 6 de outubro de 2024, conforme decisão de ID 123268017 proferida nos autos de Apuração de Eleição em epígrafe:

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS:

CARGO: PREFEITO

NÚMERO	CANDIDATA	COLIGAÇÃO
45	MANOEL APARECIDO DA SILVA -	JUNTOS POR ANASTÁCIO. TRABALHO, UNIÃO E FÉ.

CARGO: VICE-PREFEITA

NÚMERO	CANDIDATA	COLIGAÇÃO
45	MARIA ALVES MELEIRO	JUNTOS POR ANASTÁCIO. TRABALHO, UNIÃO E FÉ.

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS:

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO	CANDIDATO(A)	PARTIDO/FEDERAÇÃO
43123	ALDO JOSÉ DOS SANTOS	Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
44000	BRUNO ARECO DE SOUZA	UNIÃO
45555	FÁBIO DE CASTRO PERTILE	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
55123	JOÃO MACALÉ BATISTA	PSD
44123	JOSÉ APARECIDO PEREIRA	UNIÃO
45000	LINCOLN SANCHES PELLICIONI	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
55111	LUIZ ANDERSON ABDALLA DE OLIVEIRA	PSD
45444	MANOEL LUIZ DA SILVA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)
15193	MROBSON ISAAC DE CASTRO PERTILE	MDB
15555	UDERSON ROSA BIANCHI	MDB
15123	VILMA FERREIRA	MDB

Outrossim, faz saber aos interessados que, no dia 11 de dezembro de 2024, às 19h, no Centro de Convenções da Prefeitura Municipal de Anastácio, será realizada a entrega dos diplomas aos candidatos acima mencionados, bem como aos suplentes abaixo relacionados:

SUPLENTES - ANASTÁCIO/MS

NÚMERO	CANDIDATO(A)	Partido/Coligação/Federação
--------	--------------	-----------------------------

44111	FABIO DE OLIVEIRA MEIRELES	UNIÃO
55678	FABIANO DA SILVA CORRÊA	PSD
13333	LENO LUCAS BEZERRA	Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
15789	MARCELO OLIVEIRA MEIRELES	MDB
45333	VERONICE APARECIDA TERRA	Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)

O diploma somente será entregue ao(à) candidato(a) se houver a apresentação da prestação de contas eleitoral final e, para os homens, do comprovante de quitação com o serviço militar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Eu, Lucas Lobato Maggioni, Analista Judiciário - Área Judiciária, digitei, conferi e assinei o presente Edital, e o publiquei, em cumprimento à determinação do douto Juízo da 49ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nestes municípios termos desta Zona Eleitoral, em Anastácio e em Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Lucas Lobato Maggioni

Analista Judiciário - Área Judiciária

Cartório da 49ªZEMS

52ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-23.2024.6.12.0052

PROCESSO : 0600413-23.2024.6.12.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PONTA PORÃ - MS)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : BRUNO ALBERTO REICHARDT

ADVOGADO : TAMARA CAROLINE MERINO DESTRO (26776/MS)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNO ALBERTO REICHARDT VEREADOR

ADVOGADO : TAMARA CAROLINE MERINO DESTRO (26776/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-23.2024.6.12.0052 PONTA PORÃ MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO ALBERTO REICHARDT VEREADOR, BRUNO ALBERTO REICHARDT

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA CAROLINE MERINO DESTRO - MS26776